



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Lei nº 1719/2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO À PEQUENOS EMPRESÁRIOS, EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E AUTÔNOMOS, NO SETOR DE LAVAGENS AUTOMOTIVAS, BORRACHARIAS E OFICINAS MECÂNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito Municipal, o Programa de apoio a pequenos empresários, empreendedores individuais, no setor de lavagens automotivas, borracharias e oficinas mecânicas, cujo objetivo é auxiliá-los na criação de projeto técnico para adequação das instalações à legislação ambiental.

§Único: A elaboração do projeto técnico não implica em sua aprovação automática para concessão de licença prévia, licença de instalação de operação.

Art. 2º O auxílio será concedido para beneficiário descritos no art. 1º que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Seja maior de 18(dezoito) anos de idade;
- II - Não tenha emprego formal ativo;
- III - Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de outros programas;
- IV - Mínimo de um ano de alvará ou credenciamento ativo no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

V - Comprovação que atividade desenvolvida é a única fonte de renda da família, bem como comprovar o número de componentes familiares dependentes da renda;

VI - Que exerça atividade na condição de microempreendedor individual (MEI) ou autônomo;

VII - Que exerça atividade na condição de ME – Microempresário ou pequeno empresário (EPP).

VIII - Com comprovada residência e/ou estabelecimento dentro dos limites territoriais do município, através de documento tais como: conta de água, luz ou telefone.

§ 1º A prestação de contas dar-se-á perante à SMAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a apresentação do laudo resultante do trabalho desempenhado.

§ 2º O trabalho será a apresentação de projeto a fim de atender a necessidade de adequação à legislação ambiental, com execução sendo de responsabilidade do beneficiário.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando o limite orçamentário destinado para o presente programa.

§ 1º O beneficiário do programa ficará sujeito a multas previstas na legislação pátria inclusive os decretos, sob nº. 6514/2008 e 6686/2008, ou outros que venham a substituí-los ou alterá-los, pela inobservância das cláusulas e condições estabelecidas na presente Lei.

§ 2º O beneficiário do programa possuirá prazo para apresentação do projeto junto à SMAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, estipulado mediante decreto, após a entrega deste ao beneficiário, sob pena de aplicação de multa descrita no § anterior.

§ 3º A Secretaria de Agricultura e meio Ambiente deverá disponibilizar as informações e laudos técnicos para atestar a concessão do auxílio.

Art. 4º O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, deverá acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos concedidos pelo presente programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 5° A presente lei poderá ser regulamentada mediante decreto, inclusive em relação ao prazo de cumprimento das obrigações.

Art. 6 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL.
Em, 22 de setembro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em, 22 de setembro de 2021

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração